



Contrato nº 128/2020

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PASCHOAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.076.968/0001-01, estabelecida na Linha Santa Fé, s/n, Interior, na cidade de Itapiranga, SC, aqui representada por seu representante legal **CRISTIANO DUARTE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 011.720.510-97, residente e domiciliado na cidade de Redentora, RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 61/2020, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 24/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de materiais necessários para desenvolvimento dos grupos/oficinas/atividades do Bloco de Proteção Social Básica**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: PASCHOAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA EPP - 7229</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	60,00	UN	Detergente para lavar louça c/ 500 ml	Naturatte	0,98	58,80
3	30,00	KG	Sabão em Pó, de 1ª qualidade	Apyce	3,48	104,40
6	50,00	PCT	Saco de Lixo c/ capacidade de 100 Litros c/ 05 unidades	JD	1,29	64,50
7	50,00	PCT	Saco de Lixo c/ capacidade de 30 Litros c/ 10 unidades	JD	1,10	55,00
11	20,00	UN	Detergente Amoniacal c/ 05 Litros	Amonix	12,46	249,20
27	50,00	PCT	Saco de lixo c/ capacidade de 50 Litros c/ 10 unidades	JD	1,49	74,50
28	8,00	UN	Vassoura de plástico com cabo em madeira de 1ª qualidade	Dalcin	4,30	34,40
31	40,00	UN	Desinfetante sanitário com 2 Litros	Top Mil	3,20	128,00
32	6,00	UN	Balde de plástico com capacidade de 20 Litros	Arqplast	6,49	38,94
33	30,00	UN	Limpa vidros com 500ml	Perfect	2,27	68,10
35	30,00	UN	Saponáceo líquido cremoso com 300ml	Perfect	2,23	66,90
36	8,00	UN	Rodo com cabo de madeira para limpeza	Dalcin	4,55	36,40
40	30,00	KG	Cola Adesivo PVA	Piratininga	8,13	243,90



43	30,00	UN	Pasta Suspensa marmorizada plastificada com haste de metal	Dello	3,33	99,90
44	10,00	UN	Toner 283A compatível	Valet	42,90	429,00
52	20,00	UN	Tinta verniz acrílico brilhante c/ 900ml	Saverleck	37,00	740,00
62	4,00	UN	Pincel no número (04)	Leo e Leo	0,85	3,40
63	4,00	UN	Pincel no número (06)	Leo e Leo	0,87	3,48
64	4,00	UN	Pincel no número (08)	Leo e Leo	0,90	3,60
65	4,00	UN	Pincel no número (12)	Leo e Leo	1,06	4,24
66	4,00	UN	Pincel no número (14)	Leo e Leo	1,13	4,52
67	4,00	UN	Pincel no número (16)	Leo e Leo	1,29	5,16
68	4,00	UN	Pincel no número (20)	Leo e Leo	1,68	6,72
71	30,00	M	Feltro cor a escolher	Santa Fé	13,30	399,00
82	10,00	UN	Caneta de escrita permanente na cor preta com duas pontas	Jocar	1,49	14,90
94	30,00	UN	Corante para tingir Roupas e Tecidos com no mínimo 45gr	Tupy	2,77	83,10
95	6,00	UN	Rolo de papel manteiga com 30cm x 5,0m	Gioca	3,69	22,14
96	30,00	UN	Rolo de papel filme	Gioca	1,74	52,20
106	10,00	UN	Caneta para tecido, cor a escolher	Jocar	3,40	34,00
107	10,00	CX	Canetinha de 12 cores, tamanho grande	Leo e Leo	2,69	26,90
108	25,00	UN	Cone de linha para costura reta c/ 200 metros, cor a escolher	Knor	4,05	101,25
118	20,00	PCT	Embalagem com capacidade de 05 Kgs c/ 100 unidades	Gioca	3,74	74,80
132	150,00	PCT	Copo descartável de plástico 300ml c/ 100 unidades	Coposul	3,79	568,50
133	150,00	PCT	Copo descartável de plástico 200ml c/ 100 unidades	Coposul	2,74	411,00
146	10,00	UN	Renda em 100% poliéster em rolos c/ 100 metros, largura de no mínimo 21mm, cores diversas	Najar	69,90	699,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>5.009,85</b>

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 5.009,85 (Cinco Mil, Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega parcelada junto a Secretaria Municipal da Assistência Social, mediante solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS, salienta-se que entrega deve ser realizada num prazo não superior a 05 (Cinco) dias após a referida solicitação, sem ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.



3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **Recurso Orçamentário**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2090   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos.

5.3 - O presente contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;



- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 01 de Julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**PASCHOAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E**  
**SERVIÇOS LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_  
CPF

2º) \_\_\_\_\_  
CPF